

Vol. 30

Inv. N.º 14

1925

Fundo

P. 11 V. 13

Juris de Pirito do Couro  
Joa de S. Jori de Mijilim.

O Escrivão - Marquez.

Arrolamento e partilha

Joa Barbosa de Lima  
Antonia Barbosa Pegado

Arrol.º

Arrol.º

Autuacao

On puzi de Setembro de mil no. 1.000  
meutas ruita e cinco, neste  
Cidade de S. Jori de Mijilim, em  
Cartorio, autuado a portario em  
frente; do que se fez este termo.  
Eu, Joad Baptista Marquez,  
Escrivão, o escrevi.



2

# Portaria.

O Juizo de Direito da Comarca de S. José de Ilhéus, 10 de Setembro de 1935.

Tudo chegado ao conhecimento deste Juizo o fallecimento de João Barboza de Lima, em dia de Agosto findo, vasto Cidadão, deixando bens e uma herdancia, sua irmã Antonia Barboza de Lima, e, como seja interessada a Fazenda Estadual, recomendo ao Escrivão que cite a referida herdancia, a fim de vir a Juizo no prazo de cinco dias, para prestar o compromisso legal de inventariante e proseguir nos demais termos sob pena de sequestro nos bens da heranca e de ser nomeado outro inventariante. O que cumprio. Em, João Baptista Maciel, Escrivão, o escrevi.

Celso Santos Salty

## Certidão

2400

Certifico que entreguei a usua-  
ria ante por todos conteúdos do  
portante retro: fidei sciencia  
e dou fe.

S. Jui, 11 de Setembro de 1975.

O Escrivã -

João Baptista Marques

## Juntado

300

Colgo junto a este auto as du-  
as pulpeças em frente; do que  
fui este tenor. Eu, João Baptista  
Jo. Marques, Escrivã, o escrevi.

Relação de herdeiros

Antonia Barboza Pegado, viúva,  
residente nesta Cidade.

S. José de Mipibú, 14 de Setembro de 1925.  
A rogo de Antonia Barboza Pegado por  
noto saber escrivão  
Antonio Pegado Barbosa.





# Relação de terras.

Uma parte de terra no sítio Nyethway de Cuiça, deste Município, com cento e cinquenta e nove metros e cincoenta e sete metros de Leste a Oeste, e duascentos e setenta e sete metros de Norte a Sul, confinando ao Leste com terras do sítio Nyethway, pelo Oeste com terras do sítio Boa Vista, pelo Sul com terras de Camaropim e pelo Norte com a estrada de Bauaneiras, pertencente ao patrimônio Municipal, havida por compra a Eldifonso Nunes Ferreira, Adon Nunes de Carvalho e outros, por escrituras particulares, a qual dá o valor de setecentos mil reis (700000).

Quas raças solteiras no mesmo sítio, as quaes dá o valor de trezentos mil reis (300000).

L. José de Mipitê, de Setembro de 1975.  
 Progo de António Barboza Pegado, por não  
 saber escrever =  
 António Pegado Barboza.



## Conclusão

300

É logo, no data retro, fôco estes au-  
tos conclusos ao juiz de Direito;  
do que fiz este termo. Eu, João  
Baptista Marques, Escrivô, o  
escrevi.

Conf.

Raizus o dia de hoje, às 12 ho-  
ras em Cartório, para a in-  
ventariante pratar o cumprimento  
do legal.

Depois de-se vinta ao Delegado  
do Recebedor Fiscal.

S. José, 11-9-1925.

Carlos Salles.

## Quato

300

É logo recelhi estes autos com o diz  
papelis supra; do que fiz este ter-  
mo. Eu, João Baptista Marques,  
Escrivô, o escrevi.

## Certidão

24000

Certifico que entreguei a inven-  
tariante Antonia Barbosa Pegado,  
por todos continhos do dispostos supra.  
Ficou presente e deu fe.

S. José, 11-9-1925.

O Escrivô - João Baptista Marques.



Termos de compromisso do inventariante.

E logo no dato referido, nesta Cidade de S. Ysri  
 de Ilipiteu, em meu cartorio, presente o  
 juiz de Direito, comungo Ezequias, abains de  
 elarado, e de compareceu Antonio Barboza  
 Pegado, residente nesta Cidade, que reconhece  
 ser a proprio, e a qual o juiz defe-  
 rio o compromisso legal, debains do qual  
 elle me entregou que declarar-se o dia f. 500  
 em que Tiuhro fallecido seu irmão João 6. 2/1000  
 Barboza de Lima, se tiuhro feito alguuma  
 desposicao testamentaria, qe ou erou suas  
 herdeiras, que idade tiuhra, e disse á  
 correccao todos os bens, sem occultar ne-  
 nhum, sob pena de perder o direito que nel-  
 la tiuha. E sendo por ella aceite o dito com-  
 promisso, declarou que seu irmão João Bar-  
 boza de Lima, tiuhro fallecido no dia de  
 Agosto findo, nesta Cidade, seu testamen-  
 to, no estado de solteiro, deixando apre-  
 nor uma herdeira, e duas que constant-  
 dos relacaes que ja apresentou me  
 juiz. E para constar, fiz este ter-  
 mos, que assigno a seu rogo por  
 nos saber escrever, Antonio Pegado  
 Barboza, sou o juiz. Eu, João  
 Baptista Maciel, Ezequias, o es-  
 crevi.

Celso Santos Salles  
 Antonio Pegado Barboza.

300

### Visto

Elago fizes estes autos com visto do Delegado do Procurador Fiscal Sr. Filipe Bezerra de Araujo Junior; do que fiz este termo. Eu, Jacob Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

Em 11-9-1925.

4/1000

Fui motivo para me oppor á applicação dos leys, accres que é injusto o voto que lhes foi dado, de modo - se frouam as colunas para o pagamento dos impostos, no cumprimento da lei.

Foi em 15 de Setembro de 1925

O Delegado do Procurador Fiscal -

Filipe Bezerra de Araujo Junior

### Voto

300

Elago recibi estes autos com o parecer do Sr. Bezerra; do que fiz este termo. Eu, Jacob Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

### Conclusão

300

Elago fizes estes autos conclusos ao Sr. de Pinho; do que fiz este termo. Eu, Jacob Baptista Marques, Escrivão, o escrevi.

Em 16-9-1925.

Estando enumerado o inventario, proceda-se ao calculo para o paga-

05v

mento do imposto de transmissão. De-  
pois, de-se vista ao representante da  
Famenda Estadual para dizer sobre o  
calculo, vindo-me, afinal, o au-  
tor a' conclusões, para o julgamen-  
to do mesmo calculo.

S. José, 16-9-1925.

C. Mo. Sully.

### Voto

E logo prescri estes autos como 300  
de acordo com o supra; do que  
fiz este termo. Eu, José Baptis-  
ta Marques, Escrivão, escrevi.

Calculo para pagamento de 5% do  
imposto:

Monte . . . . .	<u>1.100.000</u>
Imposto de 10% . . . . .	100.000
Imposto de 20% add. . . . .	<u>22.000</u>
Total do imposto:	132.000

S. José de Itapicuru, 16 de Setembro  
de 1925.

O Contador -

José Baptista Marques.

### Visto

Em seguida, fozes estes autos com 300  
vista ao Delegado do Procurador  
Fiscal; do que fiz este termo. Eu, José  
Baptista Marques, Escrivão, escrevi.

Vto  
16-9-1925

Está em.

40000 Tró Jui de Ilipilim, 17 de Setembro de 1925  
O Digno do Promotor Fiscal  
Fuiy Regua de Ilipilim.

Dato

300 O logo pice li estes autos com  
o parecer supra; do que fiz  
o termo. Eu, João Baptista  
Marques, Escrivão, o escrevi.

Certifico que neste  
dato foi recebido a guia  
para o recolhimento do im-  
posto a Fazenda Estadual: dou  
fi.

S. Jui 29 de Setembro de 1925.

O Tabelião, digo, o Es-  
crivão =

João Baptista Marques.

Luntado

O logo junto a estes autos o con-  
cubito do imposto em termo;  
do que fiz este termo. Eu, João  
Baptista Marques, Escrivão, o  
escrevi.

N. 566

# Departamento da Fazenda e do Thesouro

## EXERCICIO DE 1925

A fl. \_\_\_\_\_ do Livro Caixa de Receita e Despesa do Exercicio de 1925 fica debitado o Administrador da Mesa de Rendas Estaduaes de Canguarema na importancia de Rs. 1324000

que entregou a Antonia Barbara Legado do imposto de heranca deduzido da quantia de R\$ 1.100.000 calculado sobre os bens deixados por seu fallecido marido João Barbara de Luna, no Municipio de São José

SENDO: 10% 110 \$ 000

15% 22 \$ 000

Somma . . . . . 1324000

Mesa de Rendas Estaduaes do Municipio de Canguarema Estado do Rio Grande do Norte, 29 de Setembro de 1925

O ADMINISTRADOR, Chimicoi B. B. B. O ESCRIVÃO, Aguedes

1066

Departamento da Fazenda e do Tesouro  
EXERCICIO DE 1926

A 11 do Livro Caixa de Receitas e Des-  
pesa do Exercicio de 1926. fica debitado o  
Administrador da Mesa de Rendas Estaduais

de Propaganda  
na importancia de Rs. 132.000

que entrou a favor de Barbara Jago  
do Municipio de Barueri, sendo  
quinta de gravamto de 1.000  
reales, sendo pagar os seus juros  
e juros que se pagam em  
propaganda de Barueri no  
Municipio de Barueri

110.000

22.000

332.000

Somma

Mesa de Rendas Estaduais de Barueri  
Estado de São Paulo de 1926

Antonio de Souza  
Antonio de Souza

107V

Conta do custos:

Do juiz = Sentençao	5\$000
Calculo	3\$000
Comp.	500
	<hr/> 8\$500
Do Deleg. do P. Fiscal =	
Goi. parceres:	8\$000
Do Escrivas:	
Custas Cotadas	15\$600
Calculo	5\$000
Contagem	2\$000
Sellen	1\$800
	<hr/> 40\$900

M. de Caldas

S. Yni, 7.º de Outubro de 1975.

O Escriva  
João Baptista da Luz

Nota

Fui estes autos que pagar de sellos por sus folhas de papel escriptas, a quantia de 1.800 reis, cujos estam pillas ras abais inutilisadas.

S. Yni de Outubro de 1975. O Escriva -  
João Baptista da Luz



Conclusão

E logo faze estes autos concluso por Joao Yni de Vinha; de que fiz este termo. Em, João Baptista da Luz, Escriva, e envi  
Oy. em 6-10-75.

Julgo por sentença o cálculo  
do imposto de fls, afim de  
ser feita os seus devidos effi-  
tos.

Certo na forma da lei:  
Tuticua-u.

L. por de Hipiku, 6-10-525.

Carlos Dantartalle.

Qato

E logo recelhi estas autas com a  
sentença supro; do que fiz este  
termo. Eu, João Baptista da Luz,  
Escrivão, o escrevi.

Certidão

Certifico que entendi o arrolante  
e o Edital do Procurador Fiscal, a sen-  
tença supro; fizoram sciencias e  
dou' se. Qato supro.

O Escrivão = João Baptista da Luz.

Visto em concelho

J. Jui, 12/4/928

F. F. J. J. J.